



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
- www.ifmg.edu.br

**CONTRATO Nº 107/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS - CAMPUS OURO
PRETO E A
FUNDAÇÃO ARTHUR
BERNARDES (FUNARBE).**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **Rafael Bastos Teixeira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.099.656-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1 e também representado pelo Diretor Geral do IFMG Campus Ouro Preto, Prof. **Reginato Fernandes dos Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 046.966.286-71, matrícula SIAPE 1692108, nomeado pela Portaria nº 1.195 de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, SEÇÃO 02 Página 23; e de outro lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.320.503/0001-51, estabelecida ao Campus Universitário, Edifício Sede, S/N, em Viçosa/MG, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36570-900, doravante denominada **CONTRATADA** ou **FUNARBE**, neste ato, representada por seu presidente, o Senhor **Rodrigo Gava**, brasileiro, em união estável, portador da Carteira de Identidade nº M-4.623.812, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 644.357.686-15;

Tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 00460/2024, processada sob o nº 23213.003049/2024-08** e em observância às disposições da Lei Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelos Decretos nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e nº 8.241 de 21 de maio de 2014, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE) com a finalidade de dar apoio ao Projeto “curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias de Fabricação Digital Aplicadas à Educação Inclusiva”, inclusive na sua gestão administrativa e financeira, conforme Plano de Trabalho juntado ao processo SEI nº 23213.003049/2024-08.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 23213.003049/2024-08.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. O projeto referido na cláusula primeira deste instrumento totaliza o valor de R\$ 296.163,50 (duzentos e noventa e seis mil cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

4.2. As despesas administrativas e operacionais da CONTRATADA totalizam o valor de R\$ 29.617,00 (vinte e nove mil seiscentos e dezessete reais).

4.3. O valor total deste contrato será de R\$ 325.780,50 (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), equivalente à soma do valor do projeto e das despesas administrativas e operacionais da CONTRATADA.

4.3.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Empenho: 2024NE000126/ 2024NE000127/ 2024NE000128/ 2024NE000129

Gestão/Unidade: 26409/158475

Fonte: 1008A0008W/1008A0008W/ 1008A0008W/ 1008A0008W

Programa de Trabalho: 229530/229530/ 229530/ 229530

Elemento de Despesa: 339014/ 339030/ 339033/ 339039

PI: QFJ39B5600E/ QFJ39B5600E/ QFJ39B5600E/ QFJ39B5600E

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES E PAGAMENTOS

6.1. Para a gestão administrativa e financeira do projeto a CONTRATADA deverá abrir conta bancária específica para o projeto.

6.1.1. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na conta específica, o valor constante do item 4.1 da Cláusula Terceira, conforme cronograma do projeto.

6.2. Para execução do projeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item 4.2 da Cláusula Terceira, referente às suas despesas administrativas e operacionais, condicionado à efetiva prestação de serviços.

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Execução a que se refere subitem seguinte.

6.2.2. O Relatório de Execução visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor do presente contrato é irreajustável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão realizados em conformidade com a Lei 8.958/94, Decreto 7.423/10 e Decreto 8.241/14.

8.2. A CONTRATANTE indica os servidores Viviane de Paula Silva e Valério Augusto Lopes Passos como Coordenadores/Fiscais que acompanharão os serviços da Contratada, diretamente ou por meio de responsável(is) indicado(s), na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual(is) poderá(ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.1. A indicação de novo Coordenador(a)/Fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por portaria emitida pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com o plano de trabalho do projeto, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação.

9.1.3. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto do presente contrato.

9.1.4. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, desde que autorizado pelo órgão concedente.

9.1.5. Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/IFMG.

9.1.6. Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.1.7. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando.

9.1.8. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas.

9.1.9. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento.

9.1.10. Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste contrato.

9.1.11. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira.

9.1.12. Formalizar doação à CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição.

9.1.13. Ressarcir à CONTRATANTE no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira.

9.1.14. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA.

9.1.15. Apresentar prestação de contas em até 30 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94.

9.1.16. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no subitem anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Demandar as aquisições necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira.

9.2.2. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado.

9.2.4. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

10.1.3. multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

10.1.4. multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

10.1.5. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no subitem 10.1.3;

10.1.6. multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

10.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Subcontratar a totalidade do objeto ou seu núcleo;

13.1.2. Contratar, para realização do objeto, familiares do coordenador, como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

14.2. A CONTRATADA se obriga a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

14.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

14.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IFMG, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

14.2.4. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.2.5. Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.2.6. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.2.7. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

14.2.8. Cooperará com o IFMG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

14.2.9. Informará imediatamente o IFMG quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e vai abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante;

14.2.10. Manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A comunicação deve conter as seguintes informações:

14.2.10.1. Data e hora da detecção.

14.2.10.2. Data e hora do incidente e sua duração.

14.2.10.3. Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

14.2.10.4. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

14.2.10.5. Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

14.2.10.6. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

14.2.10.7. Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

14.2.10.8. Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

14.2.10.9. Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

14.2.10.10. Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

14.2.10.11. A critério do encarregado de dados do IFMG, colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 8.958, de 1994, Decreto 7.423 de 2010, Decreto 8.241 de 2014, Resolução IFMG nº 23 de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ouro Preto, 04 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Coppoli Ramalho, Procurador Federal**, em 13/12/2024, às 10:26, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Reginato Fernandes dos Santos, Diretor(a) Geral - Campus Ouro Preto**, em 16/12/2024, às 11:17, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 17/12/2024, às 08:34, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Presidente**, em 27/12/2024, às 13:12, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Maciel de Godoy Mapa, Testemunha**, em 02/01/2025, às 16:51, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Fatima Rodrigues Batista, Testemunha**, em 02/01/2025, às 19:05, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2129300** e o código CRC **9B205E02**.

23213.003249/2024-52

2129300v1